



Declaração de Princípios COP30

As INDHs e a Promoção de Políticas Climáticas Fundamentadas em Direitos Humanos

Documento produzido no marco da
Rede de Instituições Nacionais para a
Promoção e Proteção dos Direitos
Humanos no Continente Americano
(RINDHCA).

Sumário

01. Introdução
02. O direito a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável
03. O papel das INDHs na proteção climática
04. Desafios e oportunidades para a atuação das INDHs
05. Recomendações para políticas públicas de proteção ao meio ambiente baseadas em direitos humanos
06. Referências

Introdução

Este documento foi elaborado por iniciativa da RINDHCA (Rede de Instituições Nacionais para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Continente Americano) e da Defensoria Pública da União (DPU - Brasil), com o objetivo de destacar a relevância estratégica das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDHs) na promoção de políticas públicas climáticas fundadas em evidências e orientadas por princípios internacionais de direitos humanos. A COP30, que ocorrerá no Brasil em 2025, oferece uma oportunidade única para consolidar e amplificar a atuação das INDHs no enfrentamento da crise climática.

A emergência climática representa uma ameaça direta e crescente ao exercício de direitos humanos. As mudanças climáticas agravam desigualdades sociais preexistentes, comprometem a segurança alimentar, intensificam o deslocamento forçado e afetam de forma desproporcional comunidades vulnerabilizadas. Nesse cenário, o papel das INDHs torna-se central para garantir que os princípios de equidade, não discriminação e justiça intergeracional sejam integrados aos marcos normativos e às políticas públicas ambientais.

Embora o marco internacional para ação climática esteja consolidado em instrumentos como o Acordo de Paris (2015), a Convenção-Quadro da ONU sobre Mudança do Clima (1992) e a recente Resolução 76/300 da Assembleia Geral da ONU (2022), observam-se, com preocupação, riscos crescentes de desinvestimento em estruturas multilaterais e de retrocessos legislativos em nível nacional e regional. A retirada de alguns países de compromissos ambientais, somada à fragilização institucional e crise de liquidez no sistema de direitos humanos, ameaça a efetividade das normas internacionais. Neste cenário, o fortalecimento da atuação das INDHs é essencial para assegurar que os compromissos assumidos sejam efetivamente implementados e que os direitos humanos sejam protegidos frente à crise climática, em associação a outras crises globais.

Diante desse contexto, o presente documento busca orientar, promover e fortalecer a atuação coordenada das INDHs do Continente Americano na consolidação de políticas climáticas orientadas por direitos humanos, ressaltando a necessidade de cooperação regional, troca de boas práticas e engajamento ativo nos espaços de governança climática global, como a COP30.

Direito a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável

Importância da Resolução A/RES/76/300 da ONU

O reconhecimento do direito a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável como direito humano pela Assembleia Geral da ONU representa um marco fundamental para a atuação das INDHs. Esse reconhecimento reforça a obrigação dos Estados de adotar medidas eficazes para proteger o meio ambiente e garantir a sua sustentabilidade, especialmente diante da intensificação dos efeitos das mudanças climáticas.

A Resolução 76/300 (2022) afirma que um ambiente saudável é essencial para o pleno gozo de uma ampla gama de direitos humanos, incluindo os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à água e ao desenvolvimento. As INDHs têm o papel de monitorar e cobrar dos governos a implementação de políticas públicas que efetivamente assegurem esses direitos em consonância com os compromissos internacionais.

Exemplos concretos de atuação das INDHs incluem o monitoramento de questões ambientais, a mediação de conflitos socioambientais envolvendo comunidades indígenas e tradicionais e a proposição de políticas públicas baseadas em evidências científicas e dados coletados localmente, sempre de forma inclusiva e participativa com a população envolvida. Também é papel dessas instituições assegurar que populações em situação de vulnerabilidade participem ativamente na formulação e no acompanhamento de decisões que afetem diretamente seus territórios e modos de vida.

Nesse sentido, é essencial que as INDHs reforcem suas capacidades técnicas e operacionais para lidar com a complexidade da agenda ambiental. Isso envolve, entre outras medidas, o fortalecimento de equipes multidisciplinares, a capacitação em temas climáticos e o estabelecimento de canais permanentes de diálogo com a sociedade civil, universidades e organizações internacionais.

O papel das INDHs na proteção climática

As Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDHs) têm um papel decisivo na proteção climática e na garantia de direitos fundamentais frente à crise ambiental global. Por sua natureza independente, com mandato legal e vínculo com os princípios internacionais de direitos humanos, as INDHs ocupam uma posição estratégica para monitorar políticas públicas, assessorar os poderes do Estado e garantir a participação cidadã em processos decisórios.

A crise climática impacta diretamente os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. O aumento da temperatura global, a perda de biodiversidade, os eventos climáticos extremos e o esgotamento de recursos naturais produzem efeitos desproporcionais sobre pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade. Nesse cenário, as INDHs devem assumir a missão de evidenciar essas violações e pressionar por respostas adequadas.

A atuação das INDHs inclui o monitoramento da implementação de tratados internacionais como o Acordo de Paris e o Acordo de Escazú, a produção de relatórios temáticos sobre direitos humanos e mudanças climáticas, e a proposição de medidas estruturantes para fortalecer marcos legais e institucionais. Além disso, cabe às INDHs denunciar retrocessos legislativos e orçamentários que comprometam a agenda ambiental. Por fim, é necessário reconhecer que a ação climática centrada em direitos humanos exige articulação interinstitucional e esforços conjuntos. As INDHs devem trabalhar em conjunto e de forma colaborativa com outras instituições em âmbito nacional, regional e internacional. Deve cooperar e colaborar com organismos internacionais, movimentos sociais e com o meio acadêmico e instituições científicas, para que a proteção do meio ambiente e dos direitos humanos caminhem de forma integrada e sinérgica.

Desafios e oportunidades para a atuação das INDHs

A atuação das INDHs no campo da proteção climática enfrenta desafios significativos. Um dos principais é a limitação orçamentária e estrutural de muitas instituições, o que compromete sua capacidade de monitorar de forma contínua e aprofundada as políticas ambientais. Além disso, há resistências políticas e institucionais à inclusão da perspectiva dos direitos humanos na agenda climática, sobretudo em contextos de crises ou de retrocesso democrático.

Outro desafio é a necessidade de formação técnica das equipes das INDHs para lidar com temas altamente especializados, como transição energética, dados climáticos e regulação ambiental. A interseccionalidade das questões envolvidas — que abarcam gênero, raça, território, geração e classe social — exige abordagens complexas e sensíveis à diversidade. Tais ações exigem disponibilidade orçamentária.

Por outro lado, o fortalecimento de redes regionais como a RINDHCA e o reconhecimento crescente do papel das INDHs em fóruns internacionais, como o Conselho de Direitos Humanos da ONU, representam oportunidades importantes. A crescente judicialização da agenda climática também abre espaço para que as INDHs atuem como *amicus curiae* ou promovam ações estratégicas em defesa de comunidades afetadas.

O desenvolvimento de tecnologias para monitoramento ambiental, análise de dados e participação digital também oferece possibilidades inéditas para amplificar a atuação das INDHs, desde que acompanhadas de capacitação e garantias éticas. Assim, o desafio contemporâneo é transformar a conjuntura de crise ambiental em uma oportunidade de reinvenção institucional das INDHs, ampliando seu alcance e impacto social.

Recomendações

Políticas públicas de proteção ao meio ambiente baseadas em direitos humanos

As políticas públicas voltadas à proteção ambiental devem ser concebidas com base nos princípios dos direitos humanos, garantindo equidade, participação, transparência e não discriminação. Para isso, é necessário que os Estados adotem uma abordagem interseccional e baseada em evidências, com especial atenção a grupos historicamente marginalizados.

Recomenda-se que os Estados:

1. Estabeleçam marcos legais nacionais que incorporem o reconhecimento do direito a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável como direito humano fundamental, conforme Resolução 76/300 da ONU;
2. Implementem mecanismos de participação pública qualificada, assegurando a escuta ativa de comunidades locais, povos indígenas, juventudes e defensoras/es ambientais nos processos decisórios ambientais;
3. Instituem políticas de adaptação e mitigação climática integradas com os direitos à saúde, à água, à alimentação, à moradia e à educação, com metas claras de redução de desigualdades socioambientais;
4. Fortaleçam os sistemas de fiscalização ambiental e de proteção dos direitos humanos, garantindo que comunidades afetadas tenham instrumentos para reclamar e obter reparação;
5. Invistam em educação ambiental com foco em proteção climática, desde as escolas até a formação técnica e universitária.

As INDHs podem colaborar ativamente com a formulação, acompanhamento e avaliação dessas políticas, promovendo uma visão transformadora que centre os direitos humanos como eixo de ação climática.

Assim, à luz dos compromissos assumidos e das recomendações ora expostas, e por estarem as partes em pleno acordo, a DPU e a RINDHCA subscrevem a presente Declaração de Princípios.

Pedro Callisaya Aro

Secretário Geral da RINDHCA

Leonardo Cardoso de Magalhães

Defensor Público-Geral Federal

Referências

- United Nations. (1992). United Nations Framework Convention on Climate Change (UNFCCC). <https://unfccc.int/resource/docs/convkp/conveng.pdf>
- United Nations. (2015). Paris Agreement. https://unfccc.int/sites/default/files/english_paris_agreement.pdf
- United Nations General Assembly. (2022). The human right to a clean, healthy and sustainable environment (A/RES/76/300). <https://digitallibrary.un.org/record/3982508>
- United Nations. (2018). Global Compact for Safe, Orderly and Regular Migration. <https://www.iom.int/global-compact-migration>
- United Nations. (1998). Guiding Principles on Internal Displacement. <https://api.internal-displacement.org/sites/default/files/publications/documents/199808-training-OCHA-guiding-principles-Eng2.pdf>
- United Nations Economic Commission for Latin America and the Caribbean (ECLAC). (2018). Regional Agreement on Access to Information, Public Participation and Justice in Environmental Matters in Latin America and the Caribbean (Escazú Agreement). <https://repositorio.cepal.org/handle/11362/43595>
- United Nations Environment Programme (UNEP). (2023). Emissions Gap Report 2023. <https://www.unep.org/resources/emissions-gap-report-2023>
- UNHCR. (2024). Global Trends: Forced Displacement in 2023. <https://www.unhcr.org/globaltrends>
- Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC). (2023). AR6 Synthesis Report: Climate Change 2023. <https://www.ipcc.ch/report/ar6/syr/>

RINDHCA

 Ciudad de Panamá

 info@rindhca.org



rindhca.org/

DPU

 Brasília - DF - Brasil

 assubdpgf@def.br



dpu.def.br/